

Ofício nº 2739 (SF)

Brasília, em 25 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, nessa Casa), que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.

Atenciosamente,

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 2009 (PL nº 18, de 2007, na Casa de origem), que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 6 - CMA)

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto o seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

“Art. 6º

.....

III – os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;

.....”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 - CI)

Substitua-se no **caput** do art. 10 do Projeto a expressão “do PNMA” por “da PNMC”.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 - CAE)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 11 do Projeto:

“Art. 11.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas a atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada

setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas (NAMAs)”.

Emenda nº 4

(Corresponde à Subemenda nº 1 - CAE à Emenda nº 2 - CI)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 12, renumerando-se o atual art. 12 como art. 13:

“Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará como compromisso nacional voluntário ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020, assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no **caput**, serão dispostas por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.”

Senado Federal, em 25 de novembro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal